



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Pedro Rocha de Oliveira

**EMENTA:** Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Pedro Rocha de Oliveira, em Crato, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº 02409055-7**

**PARECER Nº 0437/2003**

**APROVADO EM: 14.04.2003**

### **I – RELATÓRIO**

Antônia Otonite de Oliveira Cortez, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Pedro Rocha de Oliveira, situado na Avenida José Alves de Figueiredo, S/N, Centro, Cep.: 63.100-000, Crato, mediante processo Nº 02409055-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 0048/2001, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 363/2002, deste Conselho, abrangendo: objetivos gerais e específicos, organização curricular, duração do ano letivo, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, pré-requisitos e critérios de matrícula, competências a serem atingidas no final do curso e certificação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Pedro Rocha de Oliveira e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0437/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0437/2003
SPU	Nº	02409055-7
APROVADO EM:		14.04.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC